



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 840/2017

Súmula: “Dispõe sobre autorização para criação de sistema de agendamento centralizado de consultas e exames médicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 inciso da Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema de Agendamento Centralizado de Consultas e Exames Médicos Especializados para o fornecimento de transporte aos munícipes que assim necessitarem.

Parágrafo Único: o transporte será disponibilizado mediante o fornecimento de passagens rodoviárias ou veículos do município disponibilizado para esse fim, o que a Administração Municipal entender mais conveniente ao caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Todos os agendamentos serão realizados pelo Setor de Agendamento, formado por equipe de servidores municipais, sediados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os interessados deverão procurar o Setor de Agendamento em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data pré-estabelecida para a consulta, exame ou viagem, portando cédula de identidade, CPF, Cartão do SUS, e comprovante de residência que comprove que reside no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 4º Somente serão aceitos pelo Setor de Agendamento, os encaminhamentos médicos originados nas unidades de saúde pública (SUS) do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 5º As consultas com especialistas ou exames especializados serão agendadas conforme disponibilidade da regulação estadual, através do Sistema SISREG III de competência estadual, cabendo ao município somente acompanhar a solicitação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará por recepcionar a documentação e destinar ao setor competente, bem como acompanhar o processo de TFD interestadual junto à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único: para cadastros novos a solicitação deverá ser feito com no mínimo de 35 dias de antecedência e para retorno no mínimo 25 dias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará o necessário para funcionamento do Sistema de Agendamento Centralizado de Consultas e Exames



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Médicos Especializados e do Setor de Agendamento a que se refere esta Lei, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de abril de 2017. 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal